



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2 779/90, DE 21 DE JUNHO DE 1 990.

Dá novas redações aos artigos 6º e 7º e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.374, de 19 de outubro de 1 985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ter as seguintes redações os artigos 6º, e 7º e parágrafos da Lei Municipal nº 2.374, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis, a qual foi alterada pela Lei nº 2.739 de 22 de dezembro de 1.989:

"Artigo 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Secretário Municipal de Educação;
- III - pelo Delegado de Ensino;
- IV - por 04 (quatro) conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal;
- V - por 06 (seis) conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal;
- VI - por 01 (um) professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VII - por 01 (um) funcionário e seu respectivo suplente pertencentes ao quadro da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VIII - por 01 (um) aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por

*[Handwritten signature]*



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 779/90

Fls. 02

maioria simples de votos;

- IX - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo Conselho Consultivo do C.D.A. - Centro de Desenvolvimento de Assis;
- X - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis.
- XI - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis e Média Sorocabana;
- XII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Agrônomos da Média Sorocabana;
- XIII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da FAC - Fundação Assisense de Cultura;
- XIV - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, da comunidade geral, indicados pelo Conselho Curador da FEMA;
- XV - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub - Secção de Assis;
- XVI - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela A.P.M. Associação Paulista de Medicina - Sub-Secção de Assis;
- XVII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela A.P.C.D. Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - Sub- Secção de Assis;
- XVIII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelas entidades representativas do magistério de Assis;

*Assis*



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 779/90

Fls.03

XIX - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelos diversos Sindicatos dos Trabalhadores de Assis;

XX - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela UNESP;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV e V, terão o mandato coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens VI a XX, terão o mandato de dois anos.

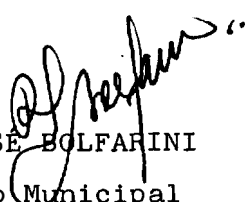
Artigo 7º - O Presidente e Vice - Presidente do Conselho de Curadores, serão eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato anual e acumularão as funções de Presidente e Vice - Presidente da FEMA, com a possibilidade de recondução até o limite de 04 (quatro) anos;

Artigo 2º - As reformas estatutárias decorrentes da presente Lei, se processarão de conformidade com as normas e a Legislação vigente que regula a espécie.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, os atos necessários à Constituição e posse do Conselho Curador, bem como a tomar as providências necessárias à efetivação das modificações estatutárias da FEMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 29 de junho de 1 990.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 779/90

Fls. 04

*Carvalho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de  
junho de 1 990.

*Carvalho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

*Carvalho*